

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 005/2020

Altera a Instrução Normativa SMF/DAT nº 001/2017, que disciplina os procedimentos a serem adotados pelo fisco, para oportunizar ao contribuinte a regularização espontânea de inconsistências apuradas quanto ao cumprimento de suas obrigações tributárias - Autorregularização.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE CANOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, II, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SMF/DAT nº 001/2017, de 25 de agosto de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º-A O procedimento de autorregularização poderá ser realizado remotamente, com a notificação do contribuinte por meio dos sistemas eletrônicos Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e ou Simples Nacional.

§ 1º Ao procedimento remoto, aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa, salvo o disposto nos artigos: 2º, *caput*, § 1º e § 2º; 5º e 6º.

§ 2º A notificação deverá conter a qualificação do contribuinte, as divergências ou inconsistências apuradas nas suas obrigações tributárias e o prazo para regularização.

§ 3º Considerar-se-á cientificado o contribuinte, para fins do art. 3º, a partir da visualização do documento eletrônico de notificação.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua lavratura, sendo publicada no Portal da Fazenda, no sítio de Canoas.

Canoas, 13 de julho de 2020.

João Batista Portella Pereira
Secretário Municipal da Fazenda